

UNIVERSIDADE PAULISTA

LUCAS ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA

A JUSTIÇA GRATUITA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

SANTOS

2025

LUCAS ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA

A JUSTIÇA GRATUITA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Faculdade de Direito da UNIP/SANTOS como requisito básico para conclusão do curso de Direito, sob a orientação da Profa. Me. Ana Paula Martin Martins.

SANTOS

2025

LUCAS ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA

A JUSTIÇA GRATUITA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Faculdade de Direito da UNIP/SANTOS como requisito básico para conclusão do curso de Direito, sob a orientação da Profa. Me. Ana Paula Martin Martins.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. nome do Professor
Universidade Paulista – UNIP

Prof. nome do Professor
Universidade Paulista - UNIP

Prof. nome do Professor
Universidade Paulista – UNIP

SANTOS

2025

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus pelo sopro de vida, pela sabedoria, pela saúde e determinação para superar obstáculos e atingir meus objetivos, reconhecendo que tudo vem Dele. Nas palavras do Apóstolo Paulo “*ao rei eterno, o Deus único, imortal e invisível, sejam honra e glória para todo o sempre¹*”.

Agradeço também minha esposa Larissa a quem pertence todo meu amor, aos meus pais Adriano e Angelica, meus irmãos David e Marcos, meu sobrinho Joaquim e a minha avó Cidinha por sempre me incentivarem e me oferecerem o suporte de que precisei.

À professora Ana Paula, gratidão por ter sido minha orientadora no desenvolvimento deste trabalho exercendo tal função com dedicação e apontamentos sempre muito pertinentes.

À Cordenadora Michelle Moreno, ao Chefe de Seção Márcio Rogério e à Magistrada Gladis Nayra Cuvero - servidores da 2ª Vara Cível da Comarca do Guarujá/SP, pessoas que foram por um breve período meus supervisores de estágio, com os quais pude vivenciar na prática as implicações do tema tratado neste trabalho, bem como por todo conhecimento compartilhado.

Agradeço também aos meus colegas de curso, com os quais convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como formando, mas também como pessoa.

Estendo o agradecimento a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso, o qual marca o término destes cinco anos dedicados à graduação.

A todos vocês, muitíssimo obrigado!

DEDICATYRIA

Este trabalho dedico a Deus, pela sabedoria, pela força inabalável e pela orientação divina que, dia após dia, iluminaram o caminho desta jornada. Sou eternamente grato pela presença Sua constante em minha vida.

À minha esposa Larissa, que, com sua imensa paciência, amor e dedicação, foi o alicerce que sustentou meus sonhos e desafios ao longo dessa caminhada. Seu apoio constante, não apenas em palavras, mas em atitudes, foi essencial para que eu pudesse chegar até aqui. Sua compreensão nos momentos difíceis, a sua presença tranquila nos momentos de dúvida, e a sua confiança em mim, foram fontes de força que me motivaram a seguir em frente. Sou abençoado por ter ao meu lado uma mulher tão incrível, generosa, inteligente e dedicada, que transformou minha vida de maneiras que palavras não expressam. Este trabalho é, em grande parte, fruto do seu amor e comprometimento.

Aos meus pais, Adriano e Angélica, que sempre me ensinaram com exemplos de coragem, trabalho árduo e valores sólidos. Vocês são a base de tudo o que sou, e sou profundamente grato por todo o amor, apoio e confiança que sempre me ofereceram. Sem vocês, nada disso seria possível.

Aos meus amigos David e Marcos, por serem verdadeiros irmãos nesta jornada. David, sua irmandade foi uma fonte constante de inspiração e força. Sua sabedoria, dedicação e visão sempre me contribuíram para buscar o melhor de mim mesmo, e sua presença fez cada desafio mais leve. Marcos, sua lealdade, seu senso de justiça e sua capacidade de sempre enxergar o lado positivo da vida foram fundamentais para que eu não perdesse o foco nos momentos mais difíceis. A ambos, meus sinceros agradecimentos por sempre estar ao meu lado, oferecendo não só amizade, mas também conselhos valiosos e apoio genuíno.

Aos meus professores de Direito, pela orientação e pelos ensinamentos que, ao longo dessa trajetória, foram essenciais para minha formação acadêmica e pessoal. Cada aula, cada debate, e cada orientação me permitiram crescer, e sou profundamente grato por cada momento compartilhado com vocês.

Que todos esses pilares de amor, amizade e sabedoria continuem sendo fontes de inspiração e força em minha vida.

“As pessoas tendem a ser muito conscientes dos seus direitos, mas não de seus deveres, pois não há algo como direito ao menos que alguém tenha primeiro encontrado um dever”

Margaret Thatcher (1925-2013)

RESUMO

A justiça gratuita é um direito fundamental garantido pela Constituição, assegurando acesso à justiça para aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com os custos processuais. Este Trabalho examina a evolução histórica, os critérios de concessão e os impactos deste instituto no âmbito do direito civil brasileiro. Inicialmente, o estudo aborda a evolução legislativa da justiça gratuita, destacando marcos legais importantes, como a Lei nº 1.060/1950 e as mudanças introduzidas pelo Código de Processo Civil. A análise inclui a interpretação dada pelos tribunais superiores, além de explorar os critérios para a concessão da justiça gratuita, enfatizando a importância de uma firme abordagem quanto à comprovação da hipossuficiência pelo requerente e a possibilidade de impugnação. A pesquisa identifica os principais desafios enfrentados pelos magistrados na avaliação da real necessidade dos requerentes, além de propor soluções para tornar esse processo mais justo e eficiente. Este trabalho avalia como a justiça gratuita culmina no acesso à justiça, possibilitando que indivíduos de baixa renda litigem em igualdade de condições com aqueles que têm maiores recursos financeiros. A análise inclui os efeitos econômicos para o sistema judiciário e possíveis reformas para garantir a sustentabilidade financeira desta benesse. Por fim, o trabalho conclui que a justiça gratuita é um pilar essencial para a democratização do acesso à justiça no Brasil, bem como recomenda a adoção de medidas que aumentem a transparência e a eficiência nos critérios de concessão.

Palavras chaves: Justiça gratuita, direito civil, acesso à justiça, hipossuficiência econômica, Código de Processo Civil.

ABSTRACT

Free legal aid is a fundamental right guaranteed by the Constitution, ensuring access to justice for those who lack the financial means to cover procedural costs. This paper examines the historical evolution, the criteria for granting free legal aid, and its impacts within the scope of Brazilian civil law. Initially, the study addresses the legislative evolution of free legal aid, highlighting important legal milestones, such as Law No. 1,060/1950 and the changes introduced by the Civil Procedure Code. The analysis includes the interpretation given by higher courts, as well as an exploration of the criteria for granting free legal aid, emphasizing the importance of a rigorous approach to proving the applicant's financial insufficiency and the possibility of contestation. The research identifies the main challenges faced by judges in assessing the actual needs of applicants, while also proposing solutions to make this process fairer and more efficient. This work evaluates how free legal aid culminates in access to justice, enabling low-income individuals to litigate on equal terms with those who have greater financial resources. The analysis includes the economic effects on the judicial system and potential reforms to ensure the financial sustainability of this benefit. Finally, the paper concludes that free legal aid is an essential pillar for the democratization of access to justice in Brazil, and it recommends the adoption of measures to increase transparency and efficiency in the criteria for granting free legal aid.

Keywords: Free legal aid, civil law, access to justice, economic insufficiency, Civil Procedure Code.

Sumário

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO UM	4
EVOLUÇÃO HISTÓRICO LEGISLATIVA NO BRASIL	4
1. Contexto histórico da justiça gratuita no Brasil	4
1.1 Ordenações Afonsinas	4
1.2 Lei nº 1.060/1950	5
1.3 Constituição Federal de 1988	6
1.4 Código de Processo Civil de 2015	6
CAPÍTULO DOIS	8
O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA	8
1. A quem se destina a gratuidade de justiça no Brasil	8
2.1 Custas processuais	9
2.2 Honorários de sucumbência	11
3. Critérios para concessão da gratuidade	12
3.2 Presunção de Hipossuficiência	13
3.2.1 Critérios Específicos para Pessoas Jurídicas	13
4. Exceções e Revogação da Gratuidade de Justiça	14
5. A divergência do STJ quanto a objetividade dos critérios de definição	14
7. Exceções e Revogação da Gratuidade de Justiça	15
CAPÍTULO TRÊS	17
IMPACTOS DO INSTITUTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO	17
1. Influência da assistência gratuita no acesso à justiça para indivíduos de baixa renda	17
2. Análise de casos práticos e dados estatísticos	19
3. Análise crítica e propostas de melhoria	20
4. Efeitos econômicos no sistema judiciário	21
5. Propostas de melhoria para mitigar os efeitos econômicos	23
CONCLUSÃO	24
BIBLIOGRAFIA	26

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é considerado um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, pois garante que todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam pleitear a proteção de seus direitos perante o Poder Judiciário.

Em um sistema jurídico que preza pela igualdade material, a justiça gratuita surge como um mecanismo essencial, viabilizando a plena tutela jurisdicional para aqueles em situação de vulnerabilidade financeira.

Esse instituto, normatizado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Código de Processo Civil de 2015, desempenha um papel crucial na democratização do acesso ao Judiciário, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios relacionados à sua implementação e sustentabilidade financeira.

Este trabalho objetivo realizou uma análise crítica e técnica sobre a justiça gratuita no âmbito do Direito Civil brasileiro, com ênfase em sua evolução histórica, os critérios que regem sua concessão, os impactos econômicos e institucionais que gera, e as propostas de reforma que buscam otimizar sua aplicação, de modo a garantir maior eficiência e equidade no processo judicial.

A primeira parte do estudo aborda a evolução histórica do instituto da justiça gratuita no Brasil, desde suas primeiras incursões no ordenamento jurídico, com destaque para as Ordenações Afonsinas, até suas declarações na legislação contemporânea. A Lei nº 1.060/1950 representou um marco ao instituir um regime jurídico específico para a gratuidade da justiça, estabelecendo condições e requisitos claros para a concessão do benefício.

No entanto, foi com a Constituição de 1988 que a justiça gratuita foi elevada ao estatuto de direito fundamental, consolidando-se como uma das prerrogativas essenciais para o exercício pleno da cidadania.

O Código de Processo Civil de 2015, ao regulamentar o acesso à justiça gratuita, trouxe uma definição mais precisa dos critérios objetivos e subjetivos que orientam sua concessão, buscando, ao mesmo tempo, equilibrar o direito à ampla defesa e o uso responsável dos recursos públicos.

No segundo capítulo, são detalhados os critérios legais e os procedimentos necessários para a concessão da justiça gratuita, com foco na declaração de hipossuficiência econômica como elemento central para a análise do pedido.

A norma confere presunção de veracidade à alegação de insuficiência de recursos, mas a interpretação dos tribunais tem variado significativamente, suscitando controvérsias sobre a necessidade de comprovação documental. A regulamentação também tem prevista a discussão acerca da possibilidade de impugnação da concessão, analisando, por exemplo, a exigência de provas robustas que comprovem a real condição de hipossuficiência.

O capítulo também aborda as isenções atribuídas aos beneficiários, como a dispensa de custos processuais, taxas judiciais e honorários advocatícios, além de examinar os esses limites benesse, particularmente no que se refere à sua concessão a pessoas jurídicas, cuja aplicação gera um debate sobre a utilização indiscriminada do benefício por entidades com maior capacidade econômica.

O terceiro capítulo investiga os impactos práticos da implementação da justiça gratuita no sistema judiciário brasileiro. A concessão desse benefício levou a um aumento significativo na judicialização das questões, o que resultou em uma sobrecarga no Judiciário e coloca pressão sobre o orçamento público.

Os dados estatísticos apontam para uma expansão do número de processos auxiliados por indivíduos que se beneficiam da gratuidade da justiça, ou que, por sua vez, exigem mais recursos financeiros do Estado para viabilizar a tramitação desses processos.

O capítulo também explora as consequências dessas consequências, como o acúmulo de ações judiciais e a lentidão processual, além de propor soluções para mitigar esses efeitos adversos. Entre as soluções sugeridas estão a implementação de critérios mais rigorosos para a concessão do benefício, o estímulo à utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, a ampliação da atuação da Defensoria Pública e a utilização de novas tecnologias para otimizar a gestão dos pedidos de gratuidade.

A conclusão reforça a relevância da justiça gratuita como uma ferramenta indispensável de inclusão social e promoção da igualdade de acesso à justiça. No entanto, destaca-se a necessidade de uma revisão crítica dos mecanismos atuais, de forma a garantir maior transparência, segurança jurídica e eficiência na concessão deste benefício.

As propostas de reforma, além de buscar a justiça fiscal, também visam garantir que a gratuidade da justiça continue a cumprir sua função social sem comprometer a sustentabilidade do sistema judiciário.

A ampliação da análise dos pedidos de gratuidade, o aprimoramento da fiscalização do uso do benefício e a conscientização sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade na manutenção da equidade no acesso à justiça são alguns dos pontos centrais para o avanço deste instituto.

Este trabalho, portanto, contribui para o debate sobre a justiça gratuita no Brasil, fornecendo uma análise técnica e detalhada sobre o funcionamento do instituto, seus desafios e propondo soluções para aprimorar sua aplicação, garantindo que ele continue a ser um instrumento eficaz de igualdade no acesso à jurisdição, sem comprometer a eficiência e a sustentabilidade do sistema judiciário brasileiro.

CAPÍTULO UM

EVOLUÇÃO HISTÓRICO LEGISLATIVA NO BRASIL

1. Contexto histórico da justiça gratuita no Brasil

A evolução histórico-legislativa do instituto da gratuidade de justiça no Brasil está estritamente relacionada a um processo de adaptação das leis à realidade social. O conceito de isenção das custas processuais remonta às Ordenações Afonsinas, à época da colonização, que já reconheciam a possibilidade de concessão de isenção em casos de necessidade.

Contudo, foi com a Lei nº 1.006/50 que se deu um avanço significativo ao criar um regime jurídico mais claro e formal para a concessão da gratuidade, visando facilitar o acesso de pessoas economicamente vulneráveis à justiça.

Com a Constituição de 1988, o instituto ganhou um caráter mais robusto ante ao seu status constitucional, garantindo expressamente, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado asseguraria assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovassem insuficiência de recursos.

Por fim, o Código de Processo Civil de 2015 consolidou e modernizou os parâmetros de concessão da gratuidade de justiça, estabelecendo critérios um pouco mais objetivos para sua obtenção e ampliando o alcance do instituto, promovendo uma maior efetividade do direito de acesso à justiça para todos.

1.1 Ordenações Afonsinas

A primeira referência legislativa brasileira acerca da gratuidade de justiça, - ou ao menos de isenções de custas processuais em razão de pobreza, está no Livro III, título LXXXIV, §10, das Ordenações Afonsinas, que garantia isenção de custas no agravo.

“Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens imóveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo.”

As Ordenações Afonsinas são um compilado de leis portuguesas que foram promulgadas durante o reinado de Dom Afonso V, entre os anos 1.211 e 1.512. Juntamente com as Ordenações Manuelinas e Filipinas, as Ordenações Afonsinas vigoraram no Brasil por força do período colonial que vivemos.

Assim, o disposto nas Ordenações acerca da isenção de custas aplicava-se em todo território Nacional. Conforme transcrito acima, nota-se que o dispositivo previa a isenção meramente por um juramento de pobreza feito após a oração do Pai Nosso, não havendo quaisquer obrigações de apresentação de documentos. Também não havia previsão de quem arcaria com os valores, tampouco implicações ou consequências jurídicas de eventual falso juramento.

Com o passar do tempo e com a decadência perante a sociedade da força vinculativa que tem um juramento, os critérios e procedimento atrelado à gratuidade de justiça foram sendo modificados.

1.2 Lei nº 1.060/1950

A Lei nº 1.060/1950 teve um grande impacto no sistema judiciário brasileiro, na medida de em que é a primeira previsão legal originalmente brasileira, tendo proporcionado maior amplitude de acesso à justiça e redução da desigualdade social.

Ressalta-se como um dos principais impactos desta a facilitação de acesso à justiça não só a isenção no recolhimento de custas, mas também a possibilidade de que pessoas hipossuficientes possam ter acesso à prestação de serviços advocatícios gratuitamente.

Nos termos do art. 5, §1º, dispõe que no prazo de dois dias úteis após o deferimento das benesses da gratuidade, o juiz deverá determinar que o serviço de assistência judiciária organizada e mantida pelo Estado, indique o advogado que patrocine os interesses do necessitado.

A previsão legal é ainda mais abrangente quanto às isenções de custas, prevendo especificamente em seu art. 9º que a benesse compreende todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias. Nos termos do artigo 10, da mesma lei em comento, os benefícios de concedidos são personalíssimos, de modo que não podem ser cedidos e se extinguem pela morte do beneficiário, devendo ser analisado individualmente em cada caso concreto.

Ao longo dos anos, a Lei 1.060/1950 passou por diversas reformas, sendo a principal delas as alterações trazidas pela Lei 13.105/2015, o Código de Processo Civil, que suprimiu algumas disposições e modificou outras, tendo trazido algumas inovações que serão tratadas num tópico específico mais adiante.

1.3 Constituição Federal de 1988

Imperioso reconhecer que, pela primeira vez, com o advento da Constituição de 1988, denominada e conhecida como Constituição Cidadã, a gratuidade de justiça no Brasil atingiu um caráter constitucionalmente garantido, aumentando demasiadamente sua seriedade.

A Constituição Federal garantiu, de forma explícita, o direito à gratuidade de justiça no artigo 5º, LXXIV, estabelecendo que o Estado deve garantir a assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não tenham condições de pagar pelas custas judiciais. Esse dispositivo, ainda que anteriormente já existisse na Lei 1.060/1950, reforçou a relevância do acesso à justiça como um direito fundamental, visto que agora sua previsão é constitucional.

Convém ressaltar que o direito à gratuidade de justiça é um reflexo do princípio constitucional da isonomia, que visa garantir a todos, independentemente de sua classe social, acesso ao Poder Judiciário. O texto constitucional não se prestou a definir parâmetros ou impor critérios de que modo se dará a concessão da benesse ou o procedimento a ser adotado, tendo sido mais bem abordado com o advento do Código de Processo Civil de 2015.

1.4 Código de Processo Civil de 2015

No Código de Processo Civil de 2015, a gratuidade de justiça é disciplinada nos artigos 98 a 102. O artigo 98, *caput*, dispõe que a pessoa natural ou jurídica com demonstração de insuficiência de recursos poderá requerer as benesses da gratuidade, não dispondo, todavia, de critérios objetivos para tal comprovação.

De acordo com o artigo 99, a concessão da gratuidade pode ser exigida a qualquer momento, seja na petição inicial ou em qualquer fase do processo, desde que o interessado faça a alegação de sua insuficiência financeira.

É importante notar que a parte pode ser compelida a apresentar documentos que comprovem sua situação econômica, especialmente em casos em que haja dúvida razoável sobre a veracidade da alegação de vulnerabilidade.

O juiz, ao analisar o pedido, deve considerar a situação financeira da parte e, se entender necessário, poderá indeferir o benefício, caso haja indícios de má-fé. Uma vez concedida a gratuidade de justiça, a parte fica isenta das custas judiciais, taxas e honorários advocatícios, com exceção das hipóteses de sucumbência. Isso significa que, em caso de derrota no processo, a parte beneficiada pela gratificação pode ser condenada ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora - permanecendo, contudo, sob condição suspensiva.

Ainda de acordo com o mesmo diploma legal, a gratuidade pode ser revogada a qualquer momento, caso surjam elementos que evidenciem que a parte beneficiada não se encontra mais em situação de insuficiência financeira.

O artigo 99, § 2º, do CPC/2015 estabelece que a parte beneficiada pela gratuidade de justiça tem o dever de comunicar à justiça qualquer alteração na sua situação financeira.

Embora o benefício da gratuidade de justiça seja mais comumente concedido a pessoas físicas, o Código também prevê a possibilidade de concessão para pessoas jurídicas, desde que a empresa comprove sua incapacidade financeira de arcar com os custos do processo.

CAPÍTULO DOIS

O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1. A quem se destina a gratuidade de justiça no Brasil

Conforme já mencionado anteriormente, o instituto da gratuidade de justiça no Brasil trata-se um direito fundamental, previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição e, em razão disso, não se limita apenas aos brasileiros, mas indistintamente a todos aqueles que, estando em solo brasileiro, demonstrem insuficiência de recursos.

Nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição, os direitos fundamentais são garantidos a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. Além da Constituição, o Código de Processo Civil menciona expressamente a possibilidade de concessão do benefício aos brasileiros e estrangeiros - e mais, vai além ao disciplinar a possibilidade de concessão não apenas a pessoas naturais, mas também para pessoas jurídicas.

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Assim, a conclusão é que o legislador, ao disciplinar o instituto da gratuidade de justiça, buscou deixar a norma abrangente a fim de garantir que toda pessoa, seja natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, tenha acesso a justiça - ainda que não disponha dos valores necessários ao custeio do processo.

2. Quais valores estão abrangidos pelo benefício da gratuidade de justiça.

2.1 Custas processuais

É evidente que todo processo judicial gera custo para tramitação, seja para arcar com os salários dos servidores ou para garantir a prática de determinados atos e serviços. É através dos recolhimentos das custas judiciais que a máquina pública do Poder Judiciário permanece em funcionamento.

A fim de categorizar as diversas despesas processuais que podem ser abrangidas pela isenção decorrente da benesse da gratuidade de justiça, dividiremos em: custas de distribuição e de

satisfação - também conhecidas como custas iniciais e finais - e custas ao longo do processo, aqui se enquadram as despesas para expedição de cartas, mandados, perícias e similares.

As custas estão disciplinadas, no âmbito do Estado de São Paulo, na Lei 11.608/2003, com as recentes alterações da Lei 17.785/2023. O diploma estabelece no art. 1º que a taxa judiciária tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense e é devida pelas partes envolvidas ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária, nos recursos e na carta arbitral.

Dispõe o art. 2º da lei em comento que a taxa judicial abrange todos os atos processuais inclusive relativos à distribuição, hastas públicas, secretarias e a extinta contadoria judicial. Todas estas despesas processuais são passíveis de isenção pela benesse da gratuidade de justiça.

2.1.1 Custas de distribuição e satisfação

São classificadas como custas de distribuição aquelas recolhidas juntamente com a peça inicial do processo, isto é, são pagas na propositura da ação. Elas têm a finalidade de cobrir os custos iniciais de tramitação do processo, como os serviços prestados pelo Judiciário para registrar e distribuir o processo.

O pagamento cabe à parte que ingressa com a ação, a parte autora é quem deve arcar com esses custos. E o valor desta taxa varia de acordo com o estado em que o processo é ajustado, pois cada unidade federativa pode estabelecer sua própria tabela. No Estado de São Paulo, o valor corresponde a 1,5% do valor da causa para processos de conhecimento, execução de título extrajudicial e procedimento de natureza similares - ou seja, é proporcional ao valor da causa.

Por outro lado, as custas de satisfação ou custas de execução, são aqueles que são pagas ao término do processo, estão atreladas a satisfação da dívida através do processo. Elas têm a finalidade de cobrir os custos relacionados à execução da sentença, especialmente se necessária realização de atos como a penhora de bens, a intimação de partes e a realização de outros atos processuais para garantir que a decisão seja cumprida.

Essas custas também são conhecidas como custas finais, visto que são devidas quando há uma fase de execução, ou seja, depois que a sentença já foi proferida e é necessário dar

cumprimento à decisão. E, assim como os custos de distribuição, o valor das taxas de satisfação também pode variar de acordo com o estado ou o tribunal responsável. No Tribunal Paulista, o valor corresponde a 2% do valor da causa.

Normalmente quem deve pagar as custas de satisfação é a parte que está solicitando a execução da sentença. Porém, em alguns casos, o pagamento pode ser imposto à parte que perdeu a ação, dependendo do tipo de decisão judicial.

2.1.2 Custas ao longo do procedimento

No decorrer de um processo judicial, diversos atos demandam custos para sua realização e, por conseguinte, requerem pagamento de taxas e custas. Essas taxas variam conforme o tipo de processo, o tribunal onde ele tramita, a natureza da demanda e os desdobramentos que dele decorre.

A fim de manter a objetividade do trabalho, será utilizado como parâmetro de valores vigentes apenas no Estado de São Paulo e serão abordados apenas alguns dos principais atos, como: expedição de cartas com aviso de recebimento, diligência de oficial de justiça e pesquisas de bens e endereços.

A carta com aviso de recebimento é um meio utilizado para comunicar atos processuais, como a intimação ou a notificação de uma parte ou de terceiros interessados. Essa comunicação é realizada pelos Correios, e o aviso de recebimento (AR) confirma que o destinatário recebeu a correspondência.

O custo da expedição de carta AR no TJSP inclui o valor de postagem, o qual varia conforme o tipo de serviço escolhido. O Tribunal de Justiça de São Paulo possui uma tabela específica para custos processuais. A expedição de carta com AR, conforme a tabela de custos, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de R\$37,02 (trinta e sete reais e dois centavos) que deve ser recolhida via guia FEDTJ, que será paga pelo autor ou pela parte que solicitar o envio da correspondência.

Já a diligência de oficial de justiça, é um ato processual em que o oficial se dirige ao endereço da parte para cumprir determinada decisão judicial. Além das intimações e citações, o oficial também pode realizar diligências como penhora de bens, apreensão ou apropriação de documentos. As custas com a intimação por oficial de justiça no Tribunal Paulista são denominadas “taxa de diligência” e está estabelecida pela Lei 11.608/2003.

A tabela do Tribunal prevê um valor fixo que varia conforme o tipo de diligência (simples ou com a necessidade de localização) e a localidade, mas em regra, o valor é de três Ufesps, atualmente corresponde a R\$111,06 (cento e onze reais e seis centavos).

Já os sistemas de pesquisa, como o SISBAJUD - que será aqui utilizado como parâmetro entre todos os demais meios de pesquisa - é o sistema eletrônico utilizado para realizar a penhora de valores em contas bancárias ou ainda para pesquisa de endereço da parte - embora não tão comum para esta última.

As pesquisas também possuem custas específicas, o SISBAJUD, por exemplo, requer o pagamento de uma Ufesp, atualmente em R\$37,02 (trinta e dois reais e dois centavos) para pesquisa simples e três Ufesps R\$111,06 (cento e onze reais e seis centavos) para modalidade reiterada - conhecida como “teimosinha”.

Como regra geral, a parte que requer o ato processual arca com os custos decorrentes do ato, salvo nos casos de concessão da benesse da gratuidade de justiça, pela qual a parte fica isenta do pagamento.

2.2 Honorários de sucumbência

A concessão da gratuidade de justiça isenta a parte beneficiária não só das custas processuais, mas também a coloca sob a condição de suspensão da exigibilidade de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais.

Essa suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência para os beneficiários da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC), representa um aspecto importante do acesso à justiça, garantindo que a parte que não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo tenha uma verdadeira oportunidade de defesa judicial sem que seja prejudicada por sua incapacidade econômica.

O artigo 98 do CPC estabelece que o beneficiário fica isento da responsabilidade pelo pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto perdurar sua condição de hipossuficiência financeira. A gratuidade de justiça, portanto, abrange não apenas a isenção de custos processuais, mas também os honorários de sucumbência, que são devidos pela parte que perde a causa.

A suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência tem um caráter de justiça social, pois evita que a parte que já se encontra em situação de vulnerabilidade financeira seja

onerada com um valor adicional no final do processo, o que poderia comprometer ainda mais sua condição econômica.

É importante destacar que a suspensão da exigibilidade não implica no perdão definitivo dos honorários de sucumbência. Caso a parte beneficiária da gratuidade de justiça tente melhorar sua situação financeira, ela poderá ser obrigada a pagar os honorários em algum momento futuro. Nesse sentido, o CPC estabelece que a exigibilidade dos honorários fica suspensa enquanto a parte beneficiária da gratuidade de justiça não tiver recursos para pagá-los, mas o juiz poderá, em caso de alteração da situação econômica da parte, determinar o pagamento.

Além disso, a suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência também pode ser revista ao longo do processo, caso a parte perca o direito à gratuidade de justiça, seja por renúncia ou por mudança em sua situação financeira.

Portanto, seja pela concessão de isenção das custas processuais ou pela condição suspensiva da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência, o instituto visa garantir que o princípio do acesso à justiça não seja obstado pela incapacidade financeira da parte, permitindo-lhe que o litígio seja, de fato, acessível a todos.

3. Critérios para concessão da gratuidade

Conforme vem sendo explanado, a gratuidade de justiça é um instituto jurídico essencial para garantir que todas as pessoas tenham acesso à justiça, independentemente de sua condição econômica. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei nº 1.060/1950 e o Código de Processo Civil (CPC), regulam os critérios e procedimentos para a concessão desse benefício.

A gratuidade de justiça garante que aqueles que não possuem recursos suficientes possam ingressar na justiça sem precisar arcar com custos processuais, honorários advocatícios e outras despesas relacionadas ao processo judicial.

A Lei nº 1.060/195 estabelece que foi uma das primeiras normas internacionais de gratuidade de justiça, também estabelece regras sobre como os cidadãos podem pleitear o benefício e em que condições ele pode ser concedido. Além disso, o Código de Processo Civil (CPC) , em seu artigo 98 e seguintes., dispõe sobre a concessão da gratuidade de justiça, detalhando o processo de solicitação e os requisitos exigidos.

3.1 Comprovação da Hipossuficiência Econômica

Embora a autodeclaração de hipossuficiência seja geralmente suficiente, a parte também pode ser solicitada a apresentar documentos que comprovem sua situação econômica, tais como extratos bancários, contracheques, declaração de imposto de renda ou outros documentos pertinentes. O artigo 99, §2º do CPC permite que o juiz requeira permite que o juiz solicite a comprovação da situação econômica, caso tenha dúvidas quanto à alegação de insuficiência.

Além disso, no caso de pessoas jurídicas, como associações e fundações, a concessão de gratuidade de justiça também pode ser solicitada, desde que sejam comprovadas as dificuldades financeiras da instituição. O artigo 98, §3º do CPC prevê que a gratuidade prevê que a gratuidade de justiça pode ser concedida a pessoas jurídicas, desde que estas demonstrem a necessidade de assistência judiciária devido à sua situação financeira.

3.2 Presunção de Hipossuficiência

O artigo 99, §4º do CPC dispõe que, em certos casos, a parte que exige a gratuidade de justiça pode ser presumivelmente hipossuficiente. Isso ocorre, por exemplo, em ações movidas pela Defensoria Pública ou em processos que envolvem pessoas com rendimentos inferiores ao salário-mínimo. Nessas situações, o juiz pode conceder uma gratificação de forma automática, sem a necessidade de comprovação formal, dada a presunção de que a parte não tem condições de arcar com as despesas do processo.

Além disso, o artigo 98 do CPC também afirma que também afirma que, nos processos envolvendo a Defensoria Pública, o pedido de gratuidade de justiça será, em regra, aceito sem questionamentos adicionais, dado a hipótese de vulnerabilidade social e econômica dos assistidos.

3.2.1 Critérios Específicos para Pessoas Jurídicas

A concessão de gratuidade de justiça para pessoas jurídicas é mais restrita. De acordo com o artigo 98, §3º do CPC, a pessoa jurídica deve comprovar que não tem recursos suficientes para arcar com os custos do processo, o que geralmente exige a apresentação de documentos contábeis, como balanços financeiros, relatórios de auditoria ou declarações fiscais.

Essa previsão visa evitar que empresas que tenham certa capacidade financeira se beneficiem da gratuidade de justiça, que é um direito destinado principalmente a pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos em situação de vulnerabilidade econômica.

4. Exceções e Revogação da Gratuidade de Justiça

A gratuidade de justiça pode ser revogada caso o juiz constate que a parte que recebeu o benefício não se encontra mais em situação de vulnerabilidade econômica. O artigo 99, §2º do CPC permite ao juiz reavaliar a concessão permite ao juiz reavaliar a concessão do benefício a qualquer momento, caso surjam evidências de que a parte possui recursos suficientes para arcar com os custos do processo.

O artigo 100 da Lei nº 1.060/1950 também prevê também prevê que a gratuidade pode ser revogada se houver a comprovação de que a parte fez declarações falsas ou omitiu informações sobre sua condição financeira. Nesse caso, o juiz poderá aplicar sanções, incluindo o pagamento dos custos processuais e honorários advocatícios.

5. A divergência do STJ quanto a objetividade dos critérios de definição

Há certa divergência jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à objetividade dos critérios de definição para a concessão da gratuidade de justiça, a qual refere-se à falta de consenso sobre os requisitos objetivos necessários para que uma pessoa tenha direito a esse benefício.

Por um lado, o STJ decidiu que a concessão do benefício deve ser pautada pela análise da situação financeira do requerente, sendo que a simples declaração de hipossuficiência apresentada pela parte é, em princípio, suficiente para que o juiz conceda a gratuidade de justiça, salvo em casos exclusivos. Essa linha de entendimento considera que a parte não pode ser obrigada a comprovar sua condição de hipossuficiência por meio de documentos, sendo suficiente a declaração por ela feita, o que garantiria o amplo acesso à justiça.

Por outro lado, há decisões em que o STJ exige a comprovação da hipossuficiência financeira por meios objetivos, como a apresentação de documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, como contracheques, declaração de imposto de renda ou outros documentos que evidenciem uma situação econômica real do

requerente. Essa postura visa evitar fraudes no processo de concessão da gratuidade e garantir que o benefício seja concedido apenas a quem realmente precisa.

Essa divergência tem gerado discussão no âmbito jurídico, uma vez que há diferentes interpretações sobre a necessidade de comprovação objetiva da hipossuficiência, refletindo, assim, a tensão entre a ampliação do acesso à justiça e a prevenção de abusos relacionados ao uso indevido do benefício.

6. Procedimento de concessão da justiça gratuita: pedido e da análise pelo juízo

O pedido de gratuidade de justiça é uma prerrogativa do litigante que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos processuais e honorários advocatícios. A solicitação deve ser realizada nos próprios autos do processo em questão e dirigida ao juiz responsável pela causa. De acordo com o artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC), o requerente deve demonstrar, por meio de declaração de hipossuficiência ou outros meios, a sua situação financeira e a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

O magistrado, ao analisar o pedido, deve verificar a verossimilhança da alegação de pobreza, podendo indeferir a gratuidade caso haja elementos que indiquem a falta de necessidade. Caso seja concedida, a gratificação pode abranger tanto os custos do processo quanto os honorários advocatícios. É importante ressaltar que, conforme a legislação, o juiz pode revogar o benefício a qualquer momento se restabelecer a mudança na situação financeira do requerente.

Portanto, o pedido de gratuidade deve ser fundamentado e realizado de forma clara nos autos, com uma análise criteriosa do juiz para garantir que o benefício seja concedido de acordo com a real necessidade do litigante.

7. Exceções e Revogação da Gratuidade de Justiça

A gratuidade de justiça pode ser revogada caso o juiz constate que a parte que recebeu o benefício não se encontra mais em situação de vulnerabilidade econômica. O artigo 99, §2º do CPC permite ao juiz reavaliar a concessão permite ao juiz reavaliar a concessão do benefício a qualquer momento, caso surjam evidências de que a parte possui recursos suficientes para arcar com os custos do processo.

O artigo 100 da Lei nº 1.060/1950 também prevê também prevê que a gratuidade pode ser revogada se houver a comprovação de que a parte fez declarações falsas ou omitiu informações sobre sua condição financeira. Nesse caso, o juiz poderá aplicar sanções, incluindo o pagamento dos custos processuais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO TRÊS

IMPACTOS DO INSTITUTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

1. Influência da assistência gratuita no acesso à justiça para indivíduos de baixa renda

No Brasil, a disparidade entre as diferentes classes sociais é evidente em várias áreas, e o acesso à justiça é um dos setores mais afetados. O sistema judiciário brasileiro, embora seja acessível em teoria, enfrenta uma série de barreiras para as pessoas hipossuficientes, resultando em desigualdade no direito devido ao processo legal e à garantia de seus direitos fundamentais.

A principal barreira ao acesso à justiça para indivíduos de baixa renda é, sem dúvida, o custo financeiro envolvido. No Brasil, embora existam políticas públicas como a Defensoria Pública e a gratuidade da justiça, que têm o objetivo de garantir que pessoas sem recursos possam acessar os tribunais, muitos indivíduos de baixa renda ainda enfrentam dificuldades para obter assistência jurídica adequada.

Além disso, os custos indiretos de um processo judicial, como transporte para audiências, gastos com documentos, ou até mesmo a dificuldade de compreensão dos trâmites processuais, são obstáculos que dificultam a participação desses cidadãos no processo judicial. O fato de muitos não conseguirem arcar com esses custos acaba resultando na resistência de processos ou até mesmo na falta de busca por direitos, o que perpetua a exclusão social e econômica.

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na garantia do acesso à justiça para as camadas mais vulneráveis da população. Ela oferece serviços jurídicos gratuitos para aqueles que não podem pagar por advogados particulares. No entanto, esse órgão está longe de ser suficiente para atender a toda a demanda, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde a desigualdade social é extrema.

A sobrecarga dos defensores públicos e a falta de infraestrutura em diversas regiões do Brasil tornam o atendimento à população de baixa renda ainda mais complicado. Em algumas localidades, a Defensoria não tem número suficiente de profissionais para dar conta da quantidade de processos, o que resulta em um atendimento de qualidade inferior ou até em longos períodos de espera. Esse cenário compromete a eficácia do sistema de justiça para aqueles que mais precisam.

Além das barreiras financeiras, a complexidade do sistema jurídico brasileiro também afeta características do acesso à justiça. A estrutura do Judiciário, com suas normas técnicas,

procedimentos burocráticos e a própria morosidade do processo judicial, pode ser um grande obstáculo para indivíduos que não possuem o conhecimento necessário ou os recursos para lidar com essas questões.

A lentidão no julgamento de processos é outro problema significativo, que piora ainda mais a situação das pessoas de baixa renda. Muitos casos ficam anos, até décadas, em andamento, sem que uma solução definitiva seja alcançada, o que pode agravar a vulnerabilidade das pessoas que dependem da justiça para resolver questões como pensões alimentícias, direitos trabalhistas, despejos ou até mesmo questões relacionadas à saúde e educação.

Outro fator importante que influencia o acesso à justiça é a falta de informação e orientação jurídica. Para muitas pessoas de baixa renda, a complexidade do sistema judiciário e a falta de conhecimento sobre seus direitos e devem dificultar o acesso eficaz à justiça. Muitas vezes, esses indivíduos não sabem por onde começar ou a quem recorrer para resolver questões legais, o que contribui para a exclusão dos processos judiciais.

Além disso, a falta de uma cultura de busca por direitos e a falta de confiança no sistema judiciário são características comuns em populações marginalizadas. Isso pode ser agravado por uma visão de que a justiça é algo distante ou inacessível, criando um ciclo de desengajamento com o sistema legal.

Embora a situação seja difícil, o Brasil tem se esforçado para melhorar o acesso à justiça. Além do instituto da gratuidade de justiça e da existência da Defensoria Pública, existem iniciativas como as Varas de Juizados Especiais, que oferecem um processo simplificado e mais ágil para questões menores, o que pode beneficiar a população de baixa renda. Essas varas, além de mais rápidas, são geralmente mais acessíveis, tanto em termos de custo quanto de compreensão dos procedimentos.

Além disso, o Brasil avançou no campo da justiça restaurativa e de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Essas alternativas podem ser muito eficazes para resolver disputas sem recorrer à via judicial formal, sendo mais acessíveis e rápidas, ou que facilitam o acesso da população preocupada ao sistema de justiça.

2. Análise de casos práticos e dados estatísticos

A concessão de justiça gratuita não se limita à isenção de taxas e custos processuais. Além disso, o Estado precisa custear os honorários advocatícios de sucumbência (quando a parte perde a ação) e, em alguns casos, os custos das diligências e serviços processuais. Esses custos podem representar um impacto significativo nos cofres públicos.

Em termos quantitativos, o impacto da justiça gratuita no orçamento do Estado pode ser visualizado por meio de alguns números disponíveis nas esferas estaduais e federais. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 70% dos processos judiciais no Brasil são ajuizados por pessoas que solicitam a gratuidade da justiça, o que reflete o aumento da dependência do sistema judiciário por aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Em 2019, o custo total da assistência judiciária gratuita no Brasil foi estimado em aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, levando em consideração os custos de honorários e custos judiciais.

Embora o custo da justiça gratuita seja um desafio financeiro, também é importante destacar que a falta de acesso a esse benefício pode gerar um maior custo social a longo prazo. Pessoas que não resolvem suas disputas judiciais podem acabar levando essas questões para outras esferas, como a esfera social, econômica e até mesmo a criminal. Ou seja, o custo de não garantir a justiça gratuita pode ser ainda maior, pois pode resultar em processos mais longos e em uma carga maior sobre outros sistemas públicos.

Para ilustrar os impactos da justiça gratuita no sistema judicial brasileiro, é importante analisar alguns casos práticos que evidenciam como a aplicação dessa política tem sido fundamental para o acesso à justiça, mas também como tem gerado desafios para o sistema.

Em processos trabalhistas, especialmente nas áreas de rescisão contratual e pleitos por verbas trabalhistas não pagas, um número significativo de trabalhadores recorre à justiça gratuita para ajudar ações contra seus funcionários. Estudos de caso mostram que, em muitos casos, o valor do processo é baixo, mas os custos associados ao processo judicial (como honorários periciais ou diligências) podem ser um obstáculo.

Em um estudo realizado pela Justiça do Trabalho de São Paulo, 80% das ações trabalhistas recebidas em 2019 envolveram o pedido de gratuidade da justiça. Uma grande quantidade de processos ajudados por trabalhadores de baixa renda resulta em uma sobrecarga para o sistema, tanto em termos de custos financeiros para o Estado quanto em termos de tempo e recursos necessários para a resolução dos casos.

No campo das ações cíveis, que incluem disputas de consumo, despejos, pensões alimentares e questões de herança, a justiça gratuita também tem sido uma ferramenta essencial. Um exemplo notável ocorreu em um caso de despejo em que a parte ré (inquilino) solicita justiça gratuita devido à sua condição de desemprego. A concessão dessa proibição permitiu que o réu tivesse acesso à defesa, o que obteve um julgamento mais justo e adequado. Contudo, os custos envolvidos para o Estado com a concessão da gratuidade, em termos de honorários e diligências, foram significativos.

Estudos da Defensoria Pública de São Paulo mostram que em ações de despejo, a maior parte dos réus não tem condições de pagar custos processuais, o que leva a Defensoria a atuar ativamente, gerando uma sobrecarga em seus orçamentos, que já enfrenta limitações orçamentárias.

3. Análise crítica e propostas de melhoria

Embora a justiça gratuita seja essencial para a promoção da igualdade e para o acesso à justiça, sua implementação exige uma análise crítica quanto à sua sustentabilidade financeira. Alguns críticos apontam que a concessão indiscriminada da gratuidade sem uma análise mais rigorosa da situação financeira real do solicitante pode levar a abusos e a um aumento dos custos para o Estado. Em certos casos, pessoas que poderiam arcar com os custos do processo solicitando o benefício, ou que sobrecarregam o sistema e geram um impacto negativo nas finanças públicas.

Uma análise mais rigorosa das condições financeiras do solicitante pode ser uma maneira de reduzir a concessão indevida da gratuidade. A implementação de uma triagem mais eficiente, talvez por meio de uma análise detalhada da renda e dos bens do requerente, pode ajudar a garantir que apenas aqueles que realmente necessitam se beneficiem da justiça gratuita.

Além disso, a criação de sistemas alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, poderia reduzir o custo do processo judicial para o Estado, além de promover uma solução mais rápida e menos onerosa para as partes envolvidas.

4. Efeitos econômicos no sistema judiciário

A justiça gratuita tem levado a uma demanda crescente por serviços judiciais, o que impacta diretamente no funcionamento do sistema judiciário. Esse aumento na demanda resulta em uma série de desafios econômicos, principalmente no que diz respeito à alocação de recursos e ao aumento dos custos operacionais do Judiciário.

Com a ampliação do acesso à justiça por meio da gratuidade, observa-se um aumento expressivo no número de processos julgados, especialmente nas esferas cível, trabalhista e previdenciária. Estudos apontam que, em média, a cada ano, o número de ações em que a parte autora solicita a justiça gratuita cresce consideravelmente, sobrecarregando as instâncias judiciais e tornando o sistema menos eficiente.

Esse aumento na carga de trabalho exige mais servidores, mais juízes, mais defensores públicos e mais recursos financeiros para garantir que o processo de justiça ocorra de maneira eficiente. O Judiciário, portanto, enfrentou um crescimento nas despesas operacionais, não apenas pela necessidade de aumentar sua capacidade de processamento de processos, mas também pela necessidade de oferecer mais estrutura e recursos à Defensoria Pública e aos serviços de assistência jurídica gratuita.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicou que mais de 70% das ações no Brasil foram iniciadas com pedido de gratuidade da justiça, refletindo uma grande demanda por esse tipo de assistência. Isso se reflete particularmente nos tribunais estaduais, que enfrentam um volume maior de processos de menor complexidade, com custos relativos ao atendimento gratuito. Essa sobrecarga não só retarda o julgamento dos casos como também exige mais recursos para garantir que o sistema funcione sem comprometer a qualidade do atendimento.

O sistema judiciário brasileiro, em grande parte financiado por recursos públicos, precisa arcar com os custos diretos e indiretos gerados pela concessão da justiça gratuita. Esses custos envolvem principalmente a isenção de custos processuais, o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (caso a parte beneficiária da gratuidade seja vencida na ação) e os custos de outros serviços, como peritos e custos com diligências processuais.

Em muitas ações, especialmente em casos trabalhistas, cíveis e previdenciários, a parte beneficiária da justiça gratuita não paga as custas processuais nem os honorários devidos ao advogado da parte contrária em caso de derrota. Esses honorários são pagos pelo Estado, representando um custo adicional. Em 2019, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) relatou que, em sua jurisdição, os custos totais com a gratuidade da justiça superaram R\$ 500 milhões,

levando em consideração tanto os honorários advocatícios quanto os custos das diligências e perícias.

Além disso, os peritos que atuam no processo judicial também podem ser pagos pelo Estado, quando o autor não tiver condições financeiras de arcar com tais custos. Esse gasto pode ser específico, principalmente em processos complexos que excluem avaliações técnicas planejadas.

Embora a justiça gratuita seja um mecanismo que visa a inclusão e o acesso universal à justiça, a alocação de recursos públicos para bancar os custos desses processos impactam diretamente o orçamento do Judiciário. O custo global da assistência jurídica gratuita, em termos de honorários de sucumbência, peritos e despesas administrativas, é significativo. Para se ter uma ideia, no ano de 2018, o gasto com a justiça gratuita foi estimado em cerca de R\$ 2 bilhões, de acordo com o CNJ. Esse valor tem aumentado ao longo dos anos, o que coloca uma pressão crescente sobre os cofres públicos.

Outro efeito econômico relevante da justiça gratuita no sistema judiciário é a morosidade nos processos. A sobrecarga gerada pela quantidade de processos que envolve a gratuidade tem impactos diretos na agilidade da Justiça. A morosidade nos julgamentos acaba gerando custos indiretos, como o aumento das despesas com o prolongamento das causas, a necessidade de reanálise de processos e o tempo adicional necessário para a conclusão dos litígios.

A demora para a resolução dos processos não só aumenta os custos administrativos e operacionais, como também compromete a eficiência do Judiciário. Isso afeta diretamente a confiança da população no sistema judicial, além de gerar custos para as partes envolvidas, que ficam mais tempo em um estado de incerteza jurídica.

A morosidade e a ineficiência do sistema judiciário também têm impactos mais amplos na economia. Em um país como o Brasil, onde a segurança jurídica pode afetar a confiança dos investidores e a estabilidade econômica, processos judiciais lentos podem retardar a resolução de disputas comerciais, ou que prejudicam o ambiente de negócios. O aumento da judicialização, impulsionado pela maior demanda pela justiça gratuita, pode desviar recursos que poderiam ser alocados para outras áreas essenciais do governo, como saúde e educação.

5. Propostas de melhoria para mitigar os efeitos econômicos

Para mitigar os efeitos econômicos da justiça gratuita no sistema judiciário, é necessário adotar medidas estratégicas que busquem equilibrar o acesso à justiça e a sustentabilidade financeira do Estado.

A implementação de métodos alternativos de resolução de disputas, como a mediação e a conciliação, pode ser uma solução eficaz para reduzir a carga sobre o Judiciário. Esses métodos são mais rápidos e menos onerosos, permitindo que as partes envolvidas cheguem a um acordo sem a necessidade de um processo judicial formal. O incentivo ao uso desses métodos, especialmente para casos de menor complexidade, pode reduzir os custos operacionais e aumentar a eficiência do sistema.

Além disso, uma revisão das normas que regulamentam a concessão de justiça gratuita poderia ser uma medida eficaz para garantir que apenas aqueles realmente necessitados recebam ou beneficiem. A realização de uma triagem mais rigorosa pode reduzir o número de pessoas que solicitam gratificação sem necessidade, o que aliviaria a sobrecarga no sistema.

CONCLUSÃO

A justiça gratuita no direito civil brasileiro desempenha um papel essencial na promoção do acesso à justiça, garantindo que cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica possam exercer seus direitos sem serem impedidos por barreiras financeiras. Esse instituto, consagrado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado por diversas normas infraconstitucionais, reflete o compromisso do Estado com a isonomia e a inclusão social no sistema judiciário.

Ao longo deste estudo, foi possível compreender a evolução histórica e legislativa da justiça gratuita, desde suas origens nas Ordenações Afonsinas até sua consolidação no Código de Processo Civil de 2015. Observou-se que a legislação brasileira tem se aprimorado na tentativa de equilibrar o direito de acesso ao Judiciário com a necessidade de evitar abusos e impactos financeiros excessivos ao Estado.

A justiça gratuita, ao garantir que a hipossuficiência econômica não seja um fator impeditivo para litigar em juízo, contribui significativamente para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia processual.

Entretanto, a pesquisa demonstrou que a concessão da justiça gratuita enfrenta desafios substanciais, que vão desde a dificuldade na comprovação da insuficiência financeira até o impacto econômico que essa isenção gera para o sistema judiciário. Dados estatísticos indicam que um percentual elevado de processos é ajuizado por pessoas que solicitam a gratuidade, resultando em uma sobrecarga financeira para o Estado.

Em muitos casos, a concessão da justiça gratuita não passa por um controle rigoroso, o que pode levar ao uso indevido do benefício por indivíduos ou empresas que, de fato, poderiam arcar com os custos processuais.

Isso demonstra que, apesar de ser um direito fundamental, a justiça gratuita precisa ser constantemente aprimorada para garantir que seu uso seja sustentável e realmente destinado àqueles que necessitam.

Nesse contexto, algumas propostas foram analisadas para aprimorar a concessão e a gestão da justiça gratuita no Brasil. A primeira delas é a adoção de critérios mais objetivos e rigorosos para a comprovação da hipossuficiência financeira, o que poderia ser realizado por meio da integração de bancos de dados públicos, permitindo uma análise detalhada da situação econômica do solicitante. Essa medida reduziria a concessão indevida do benefício e garantiria que apenas aqueles realmente necessitados fossem contemplados.

Além disso, o fortalecimento de métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, pode reduzir a judicialização excessiva e desafogar o sistema judiciário. A cultura da litigiosidade no Brasil contribui para o aumento do número de ações, e a justiça gratuita, sem critérios mais rígidos, pode incentivar o ajuizamento de demandas desnecessárias. O incentivo à resolução extrajudicial de conflitos ajudaria a reduzir custos e a acelerar a solução das disputas, beneficiando tanto os cidadãos quanto o Estado.

Outro ponto fundamental para melhorar a gestão da justiça gratuita é a ampliação do uso da tecnologia no sistema judiciário. A implementação de inteligência artificial e automação no processamento dos pedidos de gratuidade pode tornar a análise mais eficiente e menos suscetível a fraudes. Além disso, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) já se mostrou uma ferramenta importante para agilizar o andamento das ações, e sua expansão e aprimoramento podem contribuir ainda mais para a eficiência do sistema.

A criação de auditorias regulares e mecanismos de fiscalização também se mostra essencial para garantir a transparência no uso dos recursos destinados à justiça gratuita. A publicação de relatórios periódicos sobre os custos e impactos desse benefício permitiria uma melhor gestão orçamentária e possibilitaria ajustes conforme a necessidade. A transparência na concessão da gratuidade ajudaria a reduzir eventuais distorções e a aumentar a confiança da sociedade no sistema judiciário.

Por fim, é importante destacar que a justiça gratuita é um pilar essencial para a democratização do acesso à justiça, sendo indispensável para garantir que todos os cidadãos tenham a possibilidade de buscar a tutela jurisdicional de seus direitos. No entanto, sua sustentabilidade depende de uma gestão eficiente e de um equilíbrio entre o direito ao benefício e a responsabilidade fiscal do Estado.

Diante disso, conclui-se que a justiça gratuita deve continuar sendo aprimorada para atender aos princípios da equidade e da eficiência. O desafio não está em limitar ou restringir o direito, mas em desenvolver mecanismos que garantam seu uso responsável e sustentável. Com a implementação das medidas propostas, será possível garantir que esse instituto continue cumprindo sua função essencial sem comprometer a estrutura do sistema judiciário e os recursos públicos destinados à sua manutenção.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição. Distrito Federal, Senado Federal, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em 12.02.2025).

BRASIL. Código Civil. Distrito Federal, Senado Federal, 2002. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm (acesso em 12.02.2025).

BRASIL. Código de Processo Civil. Distrito Federal, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm (acesso em 12.02.2025).

BRASIL. Lei 1.060/1950. Distrito Federal, 1950. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm (acesso em 23.03.2025).

BRASIL, STF, Consulta de súmulas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula> (acesso em 12.02.2025).

BRASIL, STJ. Consulta de jurisprudência. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/> (acesso em 12.02.2025)

BRASIL, TJSP. Consulta de jurisprudência. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?gateway=true> (acesso em 12.02.2025).

HADDAD NETO, Orlando. Justiça gratuita e advocacia pro bono: aspectos constitucionais. Revista de Processo, São Paulo, v. 43, n. 276, p. 45-57, fev. 2018. Localização: STJ, STF,

NÚÑEZ, Lucas Pahl Schaan. Uma análise racional do benefício da gratuidade judiciária e dos pressupostos para a sua concessão. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 455-480, set./dez. 2018.

PIGNANELI, Guilherme da Costa Ferreira; GONÇALVES, Oksandro. Análise econômica da gratuidade da Justiça: do amplo acesso à Justiça à crise do Poder Judiciário. Revista Brasileira de Direito Processual, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 125-153, jul./set. 2018.

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Elet-MP-RN_n.11.04.pdf (acesso em 24.03.2025)

<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria> (acesso em 25.03.2025)

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pesq-gratuidade-insper.pdf> (acesso em 25.03.2025)

<https://www.cnj.jus.br/custas-judiciais-regras-para-equilibrar-acesso-e-gastos-da-justica/> (acesso em 25.03.2025)

<https://www.conjur.com.br/2024-ago-01/gratuidade-da-justica-com-reducao-percentual-de-despesas-processuais/> (acesso em 25.03.2025)